



Referente ao PROCESSO Nº 133/2023 - PROJETO DE LEI nº 94/2023

**EMENDA ADITIVA nº EmA 1/2023**

**Acresce dispositivos ao Projeto de Lei nº 94/2023, contido no Processo nº 133/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Acresce parágrafos ao art. 3º do Projeto de Lei nº 94/2023, contido no Processo nº 133/2023, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

**§ 1º Nos casos em que o produtor rural não possuir a movimentação mínima de venda de 12 (doze) salários-mínimos nacionais, conforme disposto no inciso II deste artigo, poderão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para a sua concessão. (AC)**

**§ 2º O produtor rural que por caso fortuito ou força maior, perder total ou parcialmente sua produção e conseqüentemente não alcançar o superavit anual previsto no inciso II deste artigo poderá fazer jus aos benefícios da Lei, desde que haja comprovação da perda por laudo fundamentado emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura ou EMATER, análise e avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e após remetendo-se ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para seus devidos encaminhamentos. (AC)”.**

Caxias do Sul, 1 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023 às 09:47**

**VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PTB**

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1242.1.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1242.1.2023.

Protocolado em 01/08/2023 09:52

Disponibilizado em 01/Agosto/2023

RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NADATADE:  
01/08/2023